



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 017/2017- CONSEPE, de 21 de fevereiro de 2017.

Institui a Política de Memória da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o intuito de contribuir para o desenvolvimento e a compreensão da memória como direito fundamental da comunidade acadêmica e da sociedade em geral;

CONSIDERANDO que a memória sempre remete a uma dimensão coletiva e social;

CONSIDERANDO que a construção, preservação e difusão da memória material e imaterial é um processo de construção do conhecimento que deve envolver ensino, pesquisa e extensão universitária;

CONSIDERANDO o princípio da transparência das instituições públicas, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal, e a Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO que a UFRN objetiva estabelecer uma política de memória ampla, em articulação com a Resolução nº 125/2016-CONSEPE, de 02 de agosto de 2016, que consolida a Política Cultural da UFRN e a Resolução nº 005/2014-CONSUNI, de 15 de agosto de 2014, que institui e regulamenta a Rede Universitária de Museus – RUMUS, delimitando seus objetivos, atribuições e composição, e que reconhece o conjunto de equipamentos do patrimônio cultural, acadêmico e administrativo - material e imaterial – produzido e/ou sob sua guarda como imprescindíveis para a construção de um diálogo permanente entre diversas formas de conhecimento;

CONSIDERANDO os princípios norteadores do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFRN;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.010810/2017-32,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar as normas constantes desta Resolução, que regulamentam a Política de Memória da UFRN.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA CONCEITUAL, DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES,
E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º A memória é sempre uma construção feita no presente - sujeita às questões da subjetividade, seletividade e, sobretudo, às instâncias de poderes - a partir de vestígios de vivências e experiências ocorridas no passado sobre o qual se deseja refletir e entender.

Art. 3º A Política de Memória da UFRN considera como princípios éticos e democráticos:

- I – a liberdade de expressão, criação e fruição dos bens materiais e imateriais;
- II – a diversidade e respeito aos direitos humanos e às autorias;
- III – direito de todos à informação, ao acesso e à preservação da memória material e imaterial por meios físicos e digitais;
- IV – responsabilidade dos agentes públicos para com os objetos de memória produzidos ou custodiados pela UFRN;
- V – valorização da memória como vetor de afirmação de identidades e fonte de conhecimento;
- VI – democratização das instâncias de formulação das estratégias e ações acadêmicas e/ou administrativas acerca das questões de memória no contexto da universidade e da sociedade;
- VII – colaboração entre agentes de órgãos públicos e/ou privados para o desenvolvimento de políticas de preservação e difusão da memória;
- VIII – participação da comunidade acadêmica, e da sociedade em geral, na fiscalização e acompanhamento da política e das ações desta instituição no campo da memória;
- IX – articulação e estabelecimento de parcerias e convênios, inter e extrainstitucionais, com órgãos governamentais e não governamentais para o desenvolvimento prático e fortalecimento desta política.

Art. 4º São diretrizes desta política de memória:

- I – compreensão e observância acerca da memória material e imaterial da UFRN, articulando contextos, lugares e tempos por meio de ações de ensino, de pesquisa e de extensão;
- II – articulação das Unidades e dos Setores da UFRN na construção de uma rede de ações e informações acerca da preservação, restauração e disseminação dos objetos de memória produzidos e/ou custodiados pela UFRN;
- III – observância à legislação federal que normatiza a matéria, bem como às orientações normativas da Diretoria de Gestão da Informação – DGI quanto às questões dos arquivos de atividades meio e fim da instituição e de arquivos custodiados pela UFRN;
- IV – contínua política de fomento – por meio de editais internos e externos para as ações de ensino, de extensão e de pesquisa em relação às questões de memória na UFRN.

Parágrafo único. A política de memória da UFRN deve ser desenvolvida em parceria e cooperação com as ações da Rede Universitária de Museus, a Política Cultural e com as diretrizes e orientações sobre a questão arquivística e documental DGI.

Art. 5º - São objetivos desta política:

- I – orientar e acompanhar as Unidades e os diversos setores da UFRN no planejamento de ações de preservação, restauração e disseminação de acervos produzidos e/ou custodiados por esta Universidade, por meio físico e/ou digital, para socialização e acesso das comunidades interna e externa;
- II – catalogar e disseminar informações sobre ações desenvolvidas pelas Unidades Acadêmicas da UFRN, Setores Administrativos, Pró-Reitorias e Laboratórios

visando à construção de lugares de memórias (memoriais, museus, exposições, bibliotecas, centros de documentação, arquivos) físicos e/ou digitais;

III – fomentar a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo acervos produzidos e/ou custodiados pela UFRN;

IV – coordenar ações, utilizando a capacidade instalada da instituição, para organização, preservação e acessibilidade de seus acervos;

V – orientar, por meio de normativas, as questões relativas ao recebimento e descarte dos objetos de ciência e técnica na UFRN;

VI – averiguar e – quando necessário – viabilizar, por meio de ações conjuntas com outros órgãos da instituição, as condições legais de custódia dos acervos advindos de outras instituições ou de indivíduos para a guarda na UFRN.

CAPÍTULO II DO CONSELHO GESTOR E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º O Conselho Gestor da Política de Memória da UFRN será permanente e terá a seguinte composição, com membros titulares e suplentes, nomeados pela Gestão Central da UFRN:

I – 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão/ PROEX;

II – 01 (um) representante do Conselho Gestor da Política Cultural;

III – 03 (três) representantes, respectivamente, indicados pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PPG e Pró-Reitoria de Pesquisa – PROPESQ;

IV – 01 (um) representante da Rede de Museus da UFRN, preferencialmente ligado a um dos museus da UFRN;

V – 01 (um) representante docente, indicado pelo CONSEPE;

VI – 01 (um) representante técnico administrativo, indicado pelo CONSEPE;

VII – 01 (um) representante discente, indicado pelo DCE;

VIII – 01 (um) representante das Unidades Suplementares, indicado pela Reitoria;

IX – 01 (um) representante da DGI, indicado pela Pró-Reitoria de Administração – PROAD.

Parágrafo único. O Conselho Gestor será presidido por indicação interna dos seus membros e, na ausência desta, pela Coordenação da Coordenadoria de Ações Culturais, Museológicas e de Memória – CACMM da PROEX, e se reunirá ordinariamente uma vez por semestre; ou, extraordinariamente, por solicitação assinada de um terço dos seus membros e encaminhada à presidência, ou por convocação do presidente.

Art. 7º O Conselho Gestor é de natureza deliberativa, consultiva, de articulação estratégica e avaliativa das ações que contribuam para o fortalecimento e consolidação da Política de Memória da UFRN.

Parágrafo único. Cada membro do Conselho terá o mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 8º Compete ao Conselho Gestor:

I – discutir, planejar e sugerir às unidades acadêmicas e suplementares articulação de ações e apoio às ações de memória no contexto da UFRN, com vista à fruição, difusão, preservação e divulgação da memória material e imaterial desta universidade, quando necessário com ações articuladas com a Política Cultural e a Rede de Museus;

II – apoiar e contribuir para a elaboração de estratégias de ações de memória da UFRN que possam concorrer para a formação discente e para a pesquisa nos contextos das dimensões acadêmicas da universidade;

III – fomentar ações de extensão universitária que articulem e promovam produções discentes e dos servidores da UFRN em relação à preservação, restauração e difusão da memória na universidade;

IV – contribuir na discussão conceitual e apreciação sobre propostas de editais internos permanentes no âmbito da memória, articulando áreas do conhecimento, envolvendo também questões pertinentes à política cultural e museal, bem como incentivar a participação da comunidade universitária em editais externos;

V – contribuir com o diálogo em relação à produção de memória externa à UFRN (em especial do Rio Grande do Norte), articulando parcerias com grupos da tradição, instituições correlatas à área em questão, pontos de cultura e de memória do estado, dentre outros;

VI – elaborar relatórios e pareceres à administração central da UFRN, informando sobre as atividades anuais do Conselho, indicando sugestões e solicitando providências administrativas em casos específicos que estejam em desacordo com contexto desta política.

Art. 9º O Conselho Gestor da Política de Memória da UFRN poderá convidar especialistas para debaterem e prestarem consultoria acerca de assuntos específicos que julguem pertinentes às questões delineadas nesta resolução.

Art. 10. O Conselho Gestor funcionará em apoio às atividades que são precípuas à Coordenadoria de Ações Culturais Museológicas e Memória – CACMM - PROEX, à DGI/PROAD, ao Núcleo de Arte e Cultura – NAC e à Comissão Permanente de Avaliação Documental no sentido de articular ações, garantir e fortalecer as estratégias e diretrizes institucionais:

I – auxiliando e apoiando os indicados no *caput* deste artigo nas ações acadêmicas que fortaleçam a Política de Memória da UFRN, como os laboratórios com ações correlatas a esta área, Seminário de Arte e Cultura e o Seminário Universidade, Memória e Sociedade, ações da Rede Universitária de Museus – RUMUS, Semana de Ciência, Tecnologia e Cultura – CIENTEC e demais ações estratégicas e estruturantes;

II – zelando pela defesa e preservação do patrimônio artístico-cultural e de memória da UFRN;

III – contribuindo para a ampliação, difusão e troca de saberes, incluídos aqueles oriundos do ensino e da pesquisa, nos termos das políticas extensionistas da universidade;

IV – promovendo a integração e difusão de ações oriundas da pesquisa e da extensão correlatas ao tema da memória;

V – propondo e orientando sistematizações de acervo digital, com apoio da SINFO, e/ou físico que represente a memória de ações acadêmicas e administrativas, bem como as demais iniciativas relevantes da área no tocante às produções materiais e imateriais da universidade;

VI – propondo, orientando e monitorando a busca por financiamento externo, por meio de parcerias públicas ou privadas e editais de fomento, às atividades inerentes à produção de memória da UFRN;

VII – estimulando ações que articulem os recursos humanos e a infraestrutura da UFRN na implementação de projetos, visando o acesso à informação por parte da comunidade universitária e da sociedade em geral;

VIII – contribuindo com a realização e avaliação de projetos e programas correlacionados à memória institucional, em relação às diretrizes e prioridades estabelecidas para o desenvolvimento de ações integradas, a preservação, a guarda e divulgação da memória da UFRN;

IX – colaborando com estratégias e para a promoção de iniciativas que objetivem o estímulo à preservação da memória material e imaterial, acervos

arquivísticos e documentos físicos ou digitais da UFRN e/ou de terceiros sob a responsabilidade desta universidade;

X – contribuindo para estimular, apoiar e promover encontros, seminários, oficinas, exposições e outras formas de divulgação acadêmico-científica no que tange à natureza desta Política;

XI – discutindo e articulando atividades de extensão, pesquisa e ensino referentes às ações culturais, de gestão documental, memória e museus;

XII – dando apoio estratégico ao assessoramento, sistematização e implementação da política de memória da UFRN e gestão documental em parceria com a DGI/PROAD.

XII – buscando parcerias internas e externas para colaborar com as demais unidades acadêmicas na sistematização, estudo e divulgação de procedimentos quanto à guarda, preservação e acessibilidade do acervo documental.

Art. 11. Compete aos dirigentes da UFRN:

I – fomentar por meio de editais internos e estimular a participação da comunidade interna em editais externos em relação à memória;

II – garantir o planejamento de ações, debates, avaliação e mensuração do desempenho acadêmico da Política de Memória desta universidade, assegurando sua efetivação e funcionamento;

III – proporcionar mecanismos de proteção e promoção acerca da memória na universidade, como forma de preservação e fonte de pesquisa aos interessados nesta área do conhecimento humano;

IV – garantir a preservação e difusão do patrimônio material e imaterial da UFRN por meio de planejamento orçamentário e execução das ações acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, de modo a compatibilizar receitas e despesas, alocando-se recursos nos orçamentos das pró-reitorias acadêmicas, bem como no orçamento das unidades acadêmicas e especializadas.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A UFRN poderá receber arquivos, coleções e/ou produções culturais (físicos ou digitais), de outras instituições ou de particulares, após parecer do Conselho Gestor da Política de Memória, ouvido os setores competentes envolvidos.

Art. 13. O Conselho Gestor da Política de Memória, em parceria com RUMUS, criará normativas para a orientação de exposições físicas ou digitais, permanentes ou itinerantes – salvo as prerrogativas das respectivas unidades museais.

Art. 14. O Conselho Gestor criará normativas que orientem os setores da UFRN em relação à guarda, preservação, disseminação e/ou descarte de acervos de natureza material e/ou imaterial, produzidos ou adquiridos pela UFRN, em suportes físicos e/ou digitais.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria, em Natal, 21 de fevereiro de 2017.

José Daniel Diniz Melo
REITOR EM EXERCÍCIO